LEI 561 /2014

Autoria do Vereador Domingos Vinci Neto.

Dispõe sobre disposição final de lixo doméstico, no âmbito do Município de Ipiguá, e dá outras providências.

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, dispondo das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido no âmbito do Município de Ipiguá a disposição final do lixo doméstico de qualquer natureza, em latões, latas, baldes ou outro recipiente similar.

Art. 2º – O lixo deverá estar acondicionado em saco plástico descartável, preferencialmente de material biodegradável, devidamente fechado, com capacidade máxima de 100 (cem) litros.

§ 1º - Fica facultada a utilização de sacolas plásticas distribuídas pelo comércio em geral.

§ 2º - Os pedaços de vidros ou lâminas cortantes deverão ser colocados em recipientes de papelão ou outro material que proporcione segurança aos coletores.

Art. 3º – O recipiente especificado no Artigo 1º da presente Lei, que forem utilizados para condicionamento de lixos domésticos devidamente ensacados será considerado irregular e recolhido pelo funcionário responsável pela coleta, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

Art. 4º – A inobservância no disposto da presente Lei será aplicada ao proprietário do imóvel multa de 05 (cinco) UFESP (unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando o valor da multa em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 30 de Junho de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo